



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1711, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades de atendimento ao idoso carente do Município, em regime de abrigagem, e dá outras providências.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições ou associações civis de caráter social e assistencial, com o objetivo de atendimento em regime de abrigagem de pessoas idosas carentes, encaminhadas pelo Município, seja por não terem as mesmas condições de prover sua subsistência, por si ou por sua própria família, seja pela inexistência de vínculo familiar.

Parágrafo único. O Convênio, integrante desta Lei, reger-se-á pelas determinações do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas suas demais cláusulas.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. Serão beneficiários do Convênio os munícipes encaminhados pelo Serviço Social do Município, conforme número de vagas disponíveis, observando-se a ordem de inscrição, que preencherem os seguintes critérios, cumulativamente:

I - renda familiar inferior a dois salários mínimos nacional;
II – residência fixa comprovada no Município há mais de cinco anos;

III – inexistência de outros familiares no Município ou, ainda, de familiares que possam comprometer-se com os cuidados necessários, sem prejuízo da renda familiar, conforme critério adotado no inciso I;

IV - não possuir anomalia psiquiátrica.

Art. 4º. O número de vagas disponíveis será definido no Termo de Convênio e poderão ser ampliadas de comum acordo entre os Conveniados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



mediante termo aditivo, conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e interesse da Convenente.

Art. 5º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão municipal competente.

§ 1º As entidades não-governamentais de atendimento somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º As entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto à Secretaria de Assistência Social e do Trabalho após a homologação pelo Conselho Municipal do Idoso, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes e pessoal contratado; e

V - demonstrar a regularidade fiscal.

§ 3º A idoneidade dos dirigentes e pessoal contratado será demonstrada por meio de atestados ou certidões negativas de antecedentes policiais e criminais.

§ 4º A regularidade fiscal será demonstrada por meio de certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e da Seguridade Social.

Art. 6º As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e das garantias dos idosos; e

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 7º Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento e as obrigações da entidade;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



- III - fornecer vestuário adequado, se a entidade for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - manter, no quadro de pessoal, profissionais com formação específica; e
- XVIII - prestar contas ao órgão municipal competente.

Art. 8º. As entidades de atendimento são responsáveis pela integridade física e psíquica do idoso, devendo mantê-los a salvo de qualquer ação ou omissão que importe maus-tratos.

Art. 9º. O Município, através da presente Lei, se responsabiliza pelo repasse do valor de até 01 (um) salário mínimo nacional mensal, por idoso abrigado, ao mês.

Parágrafo único. O valor restante devido ficará sob a responsabilidade do familiar e/ou responsável pelo asilado, que deverá assim se comprometer com a Entidade, através de instrumento próprio.

Art. 10. O atendimento prestado será devidamente fiscalizado pelo Serviço Social do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



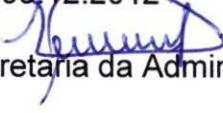
Art. 11. O Convênio integrante desta Lei será revisado anualmente, podendo sofrer alterações, se necessário, mediante termo aditivo.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de dezembro o ano de dois mil e doze.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.12.2012


Secretaria da Administração.



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E
PARA
ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGAGEM
DE PESSOAS IDOSAS CARENTES.**

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, CPF 405 520 120 68, residente e domiciliado à Rua J. A. Raymundo Hartmann, 388, bairro Centro, cidade de Barão, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na rua _____ nº _____, na cidade de _____, representado neste ato pelo Presidente Sr. _____, portador de CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, resolvem com base na Lei Municipal nº, bem como no art. 116, da Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o atendimento, em regime de abrigagem, de pessoas idosas carentes, encaminhadas pelo Município, seja por não terem as mesmas condições de prover sua subsistência, por si ou por sua própria família, seja pela inexistência de vínculo familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Segunda Convenente:

Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento e as obrigações da entidade;
- II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III - fornecer vestuário adequado, se a entidade for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;



- XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - manter, no quadro de pessoal, profissionais com formação específica; e
- XVIII - prestar contas ao órgão municipal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Primeira Convenente:

O Município, através do presente convênio, se responsabiliza pelo repasse do valor de até 01 (um) salário mínimo nacional mensal, por idoso abrigado, ao mês, devendo o Segundo Convenente disponibilizar, em seu estabelecimento, um número mínimo de ___ vagas para o atendimento dos idosos encaminhados.

Parágrafo primeiro – O valor restante, se houver, ficará sob a responsabilidade do familiar e/ou responsável pelo asilado, que deverá assim se comprometer com a Entidade, através de instrumento próprio.

Parágrafo segundo – A quantia referida no *caput* será devido mensalmente e proporcionalmente aos dias de internação, pelo Primeiro Convenente ao Segundo Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

O presente convênio vigorará a contar da sua assinatura, pelo prazo de ___ ano(s), quando o mesmo será extinto automaticamente, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação própria do Primeira Convenente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, de de 20.....

PRIMEIRO CONVENENTE

SEGUNDO CONVENENTE

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS